



Justiça Federal
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª VARA

ATA DE AUDIÊNCIA

Autos nº 8189-46.2013.4.01.4300

Classe : 1209 – AÇÃO ORDINÁRIA / PREV OUTRAS
Autor : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Réu : EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

Apregoadas as partes nesta audiência de instrução/inquirição, iniciada às 14:00h do dia **20 de agosto de 2014**, na sala de audiências da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, presidida pelo MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, **Dr. UBIRATAN CRUZ RODRIGUES**, compareceu o **Dr. Leonardo Hernandes Santos Soares**, Procurador Federal; o **Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira**, OAB/GO 1606-B, Advogado da Ré, representada pelo preposto José Procópio da Cruz Filho, **que requereu o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de carta de preposição, o que foi deferido.** Compareceu, ainda, os acadêmicos de direito Mykaella Sales Sousa, Juliana Carvalho Gonçalves Dallabrida, Áurea Caroline Filgueiras Gomes e Samara Teles Camargo.

Aberta a audiência, o Advogado da Ré requereu a expedição de carta precatória para oitiva da testemunha Orley Ribeiro de Sousa, **o que foi indeferido pelo MM Juiz sob o fundamento da desistência tácita, uma vez que ela foi arrolada para comparecimento, independente de intimação (fl. 171).** Nesse sentido: *AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. NÃO COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS, QUE SE APRESENTARIAM INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, EM AUDIÊNCIA. DESISTÊNCIA TÁCITA. DEMANDA CUJA SOLUÇÃO NECESSITA DE CONHECIMENTO TÉCNICO. 1. Comprometendo-se o autor a levar as testemunhas a juízo independentemente de intimação, com a ausência delas tem-se presunção, nos termos do §1º do art. 412 do Código de Processo Civil e da orientação perfilhada no Superior Tribunal de Justiça (REsp 57.144/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 06.03.1995), de que ocorreu a desistência de ouvi-las, sobretudo se o recorrente não lograr demonstrar justo motivo para o não comparecimento. TRF 4ª Região. AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO 200404010395628 DJU DATA:28/09/2005 PÁGINA: 1026.*

Por tais razões, foi concedida a palavra ao Advogado da Ré, com fulcro no art. 523, §3º do CPC, que interpôs **agravo retido** nos seguintes termos: " Mm Juiz, em face da decisão de Vossa Excelência em negar a oitiva do Senhor Orley ribeiro, via precatória, a parte requerida vem, na presente, apresentar o agravo retido a fim de não cercear o direito de defesa do requerido. Nestes termos, pede deferimento para que seja encamiando via precatória ao endereço Rodovia MT 100, KM 16, Fazenda Córrego Rico, Zona Rural alto Araguaia/MT, CEP 78.780-000, telefones (66) 3481-2578 (66)3481-2569".

*Justiça Federal*SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª VARA

O INSS optou por não oferecer contrarrazões.

Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "I – **Mantenha-se arquivado no computador próprio a presente audiência, ficando desde já autorizado o fornecimento de cópia mediante prévia solicitação e entrega de mídia própria; II – Mantenho a decisão supra pelos seus próprios fundamentos; III – Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida à fl. 179". SAEM OS PRESENTES INTIMADOS.** Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz Federal encerrar esta ata de audiência que vai assinada por todos, inclusive por mim, _____ (Lucas Humberto Queiroz Dornelas), Técnico Judiciário, que a digitei e conferi.

UBIRATAN CRUZ RODRIGUES
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara

Dr. Leonardo Hernandes Santos Soares – Procurador Federal

Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira - Advogado

José Procópio da Cruz Filho – Preposto da Ré